

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 208/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2018
REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2018

CERTIDÃO

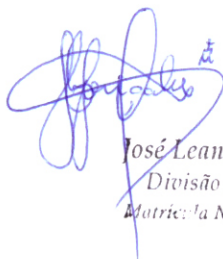
Certificamos que, transcorrido o prazo (conforme consta da Ata de realização do Certame) para apresentação de razões ao Recurso do Processo supramencionado, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNE RESFRIADA BOVINA E SUÍNA E DERIVADOS (LINGUIÇA) E FRIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG. (ITENS FRUSTRADOS NO PREGÃO 055/2018 - RP 039/2018)**, não houve manifestação alguma nesse sentido.

Assim, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, adotamos o seguinte entendimento:

“(...) é perfeitamente possível que o sujeito exteriorize a sua intenção de recorrer – porque, se omitir tal ressalva, lhe será vedado o recurso. Pode ocorrer que, em seguida, o sujeito examine a documentação e comprove a ausência de qualquer defeito. Nesse caso, não havendo a apresentação de razões recursais, deverá reputar-se que não houve o exercício da faculdade de recorrer. Havia a intenção, que não se traduziu na efetiva interposição do recurso”. (JUSTEN FILHO, 2005, p. 314, grifos nossos)¹

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 05 de Outubro de 2018.



José Leandro Gonçalves
Divisão de Licitações
Matrícula N.º 4972 - PMSRS

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão**. 4.ª edição. São Paulo, Dialética, 2005.